

RECOMENDAÇÃO Nº /004/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, máxime a atribuição relacionada à *defesa do meio ambiente sadio e equilibrado*, enquanto fundamental à vida (arts. 127, caput, 129, II c/c art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988) bem como garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, e,

CONSIDERANDO que o meio ambiente sadio e equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a tramitação de Ação Civil Pública, autos nº 000107072.2016.8.27.2715, para tutelar a Bacia do Rio Formoso do Araguaia da intervenção humana, principalmente para fins do agronegócio, em grande escala, no período de estiagem (julho, agosto, setembro e outubro), diante da possível ausência de disponibilidade de recursos hídricos nessa Bacia para tal atividade;

CONSIDERANDO que foi requisitado ao Instituto de Atenção às Cidades informações sobre os resultados parciais e recomendações técnicas sobre a execução das fases e diagnósticos resultantes do cumprimento de acordo de suspensão da Ação Civil Pública supracita, cuja resposta técnica apresente série de considerações, dentre elas, possível superdimensionamento das outorgas concedidas para captação de recursos hídricos na Bacia do Rio Formoso do Araguaia no período de escassez hídrica na região;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao CAOP de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA do Ministério Público do Estado do Tocantins, vistoria nos barramentos/elevatórias, imagens e relatórios de pontos específicos da Bacia do Rio Formoso do Araguaia, contendo registros de secção, bancos de areia, redução significativa dos recursos hídricos no início do mês de julho do corrente ano de 2017, assim como rompimento de 01 (um) barramento/elevatória;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir, prevenir e reprimir possível dano ambiental e esgotamento parcial ou total dos recursos hídricos dos rios da Bacia do Rio Formoso do Araguaia, como fenômeno que tem entre suas causas a intervenção humana, nos parâmetros e formas vivenciados no ano de 2016;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao **Ministério Público**, emitir RECOMENDAÇÕES dirigidas ao Poder Público, aos órgãos e entes da Administração Pública (art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93):

RESOLVE RECOMENDAR

AO **NATURATINS/TO**, na pessoa do seu Presidente, para que:

a) realize o monitoramento da disponibilidade hídrica do *Rio Formoso e Urubu*, de forma permanente, nos trechos que envolvem as estruturas de barragem elevatórias, principalmente naqueles trechos em que as mesmas estão comprometidas na função para qual foram outorgadas e licenciadas¹;

b) apresentar relatório circunstanciado a cerca da segurança das estruturas das barragens elevatórias licenciadas, apresentando o plano de contingência e as ações de comunicação junto aos usuários e ribeirinhos, evitando, portanto, riscos à segurança da comunidade em caso de rompimento das mesmas;

c) realizar a revisão e modernização dos procedimentos administrativos de todas as outorgas concedidas para utilização dos recursos hídricos da *Bacia do Rio Formoso do Araguaia*, considerando as discrepâncias apresentadas entre o volume outorgado e a disponibilidade hídrica existente;

d) apresentar fluxograma de análise e aprovação dos requerimentos de outorga, bem como os planos de informações e modelos utilizados para promover essa avaliação, informando ainda como está se dando o uso da ferramenta SAD Outorga desenvolvida para essa finalidade, evitando a propositura de Ação Civil Pública ou nova demanda judicial para tal revisão;

d) intensificar a fiscalização na Bacia do Rio Formoso do Araguaia no que concerne aos licenciamentos outorgados pelo Naturatins, bem como aquelas atividades desenvolvidas sem a devida autorização de desmatamento, outorga de uso d' água e licenciamento ambiental da atividade de irrigação, devendo certificar se as licenças outorgadas estão efetivamente cumprindo seus regulamentos específicos, informando à Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO de todas as autuações e notificações realizadas, objetivando a proposição de possíveis ações cautelares e criminais, se for o caso, em desfavor dos autores e responsáveis pelo descumprimento das decisões do órgão ambiental;

e) suspender as outorgas de uso d'água para realização de novos plantios realizados nos meses de julho, agosto, setembro e outubro, em articulação com o Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio Formoso.

¹O eminente comprometimento da segurança hídrica desses rios deverá ser corrigido por meio da imediata suspensão das outorgas e respectivos bombeamentos. Medidas mitigadoras associadas ao uso da água reservada nas elevatórias devem ser priorizadas para manter a vazão de referência dos rios



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

AO **Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio Formoso**, na pessoa de seu Presidente, para que tome as providências necessárias para a restrição do plantio de qualquer cultura agrícola no período seco, definido tecnicamente pelo Instituto de Atenção às Cidades (julho, agosto, setembro e outubro), não prorrogando ou permitindo, excepcionalmente, sob qualquer pretexto, o plantio extratemporal de culturas que utilizem direta ou indiretamente de recursos hídricos;

À **ADAPEC**, Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins, na pessoa do seu Presidente, para que fiscalize e aplique as sanções decorrentes do poder de polícia conferido à Agência, com a finalidade de fazer cumprir as restrições impostas pelo NATURATINS e pelo Comitê de Bacias Hidrográficas do Rio Formoso, no que pertine ao plantio e ao manejo de culturas agrícolas na referida Bacia;

À **SEMARH**, Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na pessoa de sua Secretária, para que:

a) apresente as medidas administrativas e normativas adotadas, na tutela da Bacia do Rio Formoso do Araguaia, diante dos estudos já realizados pelo Governo do Estado do Tocantins, correlacionando as medidas indicadas e propostas nesses estudos com a atuação efetiva desta Secretaria.

b) apresente os valores aplicados na instalação e manutenção da rede hidrometeorológica na Bacia hidrográfica do Formoso, informando a situação atual de seu funcionamento e os motivos pelo qual as mesmas possivelmente estejam em situação não adequadas de operação, para os fins que foram implantadas.

Publique-se cópia da presente Recomendação no mural da Sede da Promotoria de Justiça, remetendo-se cópias aos órgãos, autoridades e entidades supramencionadas, para fins de divulgação e cumprimento, *com cópia da resposta do Instituto de Atenção às Cidades*.

Oficie-se aos Sindicatos e Associações dos Produtores Rurais do Município de Lagoa da Confusão e a Associação dos Produtores Rurais – APROEST, para ciência, com cópia da presente Recomendação.

Cristalândia/TO, sexta-feira, 14 de julho de 2017.

Francisco J. P. Brandes Júnior
Promotor de Justiça